



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 ORIUNDO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.849.426/0001-14, com sede na Rua Casemiro de Abreu, Bairro Rio Branco, n.º 347, no município de Porto Alegre-RS, representada pela **Sra. CLEUSA FOCHESSATTO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 378.093.000-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 033/2023, nos autos da Dispensa de Licitação nº 007/2023, com base no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados, para elaboração da minuta de Edital de abertura das inscrições, planejamento, organização, divulgação, elaboração, impressão, aplicação, correção das provas e julgamento, responder aos recursos das inscrições e das provas, bem como fornece todo e qualquer material necessário às inscrições e realização de Concurso Público, para cargos de provimento efetivo, no município de Doutor Ricardo - RS, de acordo com a legislação vigente, proposta e conforme especificações do Projeto Básico (Anexo I), da Dispensa de Licitação nº 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$16.980,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta reais) para até 200 (duzentos) candidatos inscritos e o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente, até o limite da dispensa de licitação da Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE:	200	CATEGORIA:	339039
RECURSO:	500	RUB RÍCA:	1323

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DAS PROVAS

4.1 O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato até a data de **31 de dezembro de 2023**, impreterivelmente, com eficácia após a publicação, eis que o objeto tem origem em Processo de Dispensa de Licitação.

4.2 A CONTRATADA compromete-se a iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato e a concluí-lo em até 150 (cento e cinquenta) dias, sendo considerado concluído na data da publicação da homologação do resultado final do concurso, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do CONCURSO PÚBLICO. Podendo ser prorrogado a critério da



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos;

- a) Insuficiência de tempo para a conclusão dos serviços;
- b) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
- c) Falta de elementos técnicos necessários à realização do CONCURSO PÚBLICO, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3 As provas serão realizadas nos locais determinados pelo Município, dentro do perímetro do município de Doutor Ricardo/RS, presencialmente nas escolas municipais e estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 A Contratada deverá cumprir todas as fases do concurso público, devendo atender as obrigações mínimas a seguir elencadas, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, observando as Leis Municipais e demais regulamentos.

5.2.1 Elaboração de Edital de Inscrições, abrangendo:

a) elaboração e montagem da minuta do Edital do Concurso para apresentação ao Município de Doutor Ricardo/RS e retificações se forem necessárias.

b) recebimento das inscrições, exclusivamente pela internet, compreendendo:

- 1- Assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
- 2- Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
- 3- Conferência de todas as inscrições para fins de homologação ou não das mesmas;
- 4- Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação;
5. Designação e pagamento das bancas de coordenação.
- 6- Elaboração dos Editais e do Cronograma de divulgação/homologação das inscrições.

a) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação.

b) elaboração e definição do conteúdo e bibliografias.

c) regulamentação da forma de nomeação, processo de desidentificação e identificação de provas, recursos e demais dados necessários.

d) seleção e convocação da banca examinadora.

e) preparação de todo o material de apoio para a Comissão Coordenadora de Concurso e/ou Executiva.

5.3 Aplicação de provas objetivas se darão todas no mesmo dia e mesmo turno, compreendendo:

a) elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;

b) análise técnica das questões, com revisão de português;

c) digitação e edição;

d) impressão dos cadernos de questões;

e) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;

f) divulgação dos integrantes das Bancas Executiva e Examinadora;

g) verificação dos locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Concurso;

h) distribuição dos candidatos no local das provas;

i) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;

j) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas. A capacidade média das salas de aula é de 25 (vinte e cinco candidatos);

l) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;

m) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;

n) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;

o) elaboração de atas;

p) divulgação do gabarito oficial, no primeiro dia útil, após o término das provas;

q) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;

r) correção e entrega dos resultados das provas escritas nos prazos previstos em lei ou regulamento;

s) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.

5.4 A prova prática, quando o cargo exigir, compreendendo:

a) aplicação por profissionais devidamente habilitados na área, podendo ser na mesma data das provas objetivas;

b) pontuação em conformidade com os critérios preestabelecidos;

c) processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado.

5.5 Revisão de questões e análise de recursos, compreendendo:

a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;

b) fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;

c) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

5.6 Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

a) emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do concurso público;

b) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições, realizando, em ato público, SORTEIO de desempate para definição do resultado final, que poderá a critério da Empresa CONTRATADA, ser realizado na sede da mesma, em ambiente monitorado por câmeras, estando também aberto à presença de qualquer interessado;

c) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem e classificação.

5.7 Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a municipalidade, bem como para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais órgãos de fiscalização, quando da realização de auditoria.

5.8 Para os trabalhos preparatórios de aplicação das provas, a CONTRATADA deverá providenciar:

a) Vistoria previa das instalações físicas dos locais onde serão aplicadas as provas;

b) Elaboração das listas de presença e relatórios de alocação;

c) Elaboração e impressão de roteiros para Coordenador e Fiscal de Sala;

d) Sinalização e preparação dos locais de provas e dos demais materiais necessários para a aplicação das provas;

e) Fornecimento de detector de metal e Treinamento dos Fiscais.

5.9 A CONTRATADA deverá apresentar os dados e os documentos no formato estabelecido pelo leiaute de dados exigidos pelo TCE/RS (SIAPES web - Concursos), no prazo máximo de 05 dias úteis após a solicitação formal do Município.

5.10 Disponibilização de pessoal de apoio (fiscais de prova).

5.11 A CONTRATADA se responsabilizará as suas expensas pela elaboração e disponibilização dos editais e respectivas minutas ao Município CONTRATANTE, que providenciará, divulgação do concurso através de extratos do edital de abertura das inscrições em jornal de grande circulação no Estado, em jornal de circulação regional do Município de Doutor Ricardo/RS, Diário Oficial do Estado do RGS, Diário Oficial da União, bem como a íntegra do Edital de Concurso no site da CONTRATADA e mural do Município. As demais publicações pertinentes ao Concurso serão publicadas através de extrato em jornal oficial do Município e, na íntegra no site e mural do



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Município.

5.12 Disponibilizará também, todas as informações pertinentes ao concurso em site, em link exclusivo ao concurso, podendo ser disponibilizado link com direcionamento ao site da Prefeitura ou vice-versa.

5.13 Havendo alterações/retificações no edital, deverá ser realizada divulgação da mesma forma que se procedeu a original. Será obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do Concurso Público.

5.14 A CONTRATADA se responsabilizará sem qualquer ônus a CONTRATANTE pelos trabalhos referentes ao recebimento das inscrições de forma que somente serão aceitas de forma “online”, (via internet) em site próprio, sendo que após ser concluída a inscrição caberá ao candidato(a) imprimir o boleto bancário relativo à taxa de inscrição.

5.15 O boleto bancário deverá conter o código de barras, e o crédito se dará em conta a ser indicada pelo Município CONTRATANTE.

5.16 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda a logística e disponibilização de material para o recebimento das inscrições.

5.16.1 A Contratada deverá informar no Edital que com a inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação pelo candidato, das condições estabelecidas no Edital, informando ainda aos candidatos deverão inscrever-se somente em um cargo, tendo em vista a realização das provas para todos os cargos na mesma data e horário.

5.17 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

5.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;

5.19 Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

5.20 Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;

5.21 Permitir e facilitar à CONTRATANTE, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;

5.22 Responsabilizar-se pela elaboração de todas as provas escritas, assim como das provas práticas, garantindo absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal, através de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica contratados sob sua inteira responsabilidade;

5.23 Todos os impressos a serem utilizados em todas as fases do Concurso Público deverão ter boa qualidade de impressão;

5.24 Os coordenadores e fiscais deverão trabalhar com crachás de identificação;

5.25 Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do Concurso Público, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar individualmente;

5.26 Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas, inclusive as de teor prático, de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital do Concurso Público;

5.27 Responsabilizar-se pelo atendimento aos recursos administrativos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal previstos no Edital do Concurso;

5.28 Fornecer à CONTRATANTE relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira fase e em ordem de classificação nas demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação;

5.29 Apresentar a CONTRATANTE minuta do Edital de homologação final para publicação na imprensa;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

5.30 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, alimentação, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, pessoa física ou jurídica com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a CONTRATANTE sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;

5.31 A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento técnico-administrativo e operacional de acordo com a necessidade dos serviços, sendo certo que continuará a responder integralmente pelo desenvolvimento técnico-administrativo e operacional dos serviços, assim como assumirá integralmente a responsabilidade financeira da contratação de serviços, promovendo a interação entre os profissionais contratados e os serviços a serem realizados. À CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade financeira em relação à contratação de serviços de terceiros porventura efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às informações, para execução do serviço;

6.1.2 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

6.1.3 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre todas as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

6.1.5 Efetuar o pagamento total devido pelo fornecimento do bem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

6.1.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

6.1.7 Fornecer toda legislação municipal atualizada pertinente à matéria;

6.1.8 Ceder local adequado para a realização da prova teórico-objetiva;

6.1.9 Disponibilizar local e equipamentos para a realização da Prova Prática aos candidatos aprovados e classificados na prova teórico-objetiva, para os cargos em que esta for aplicada.

6.1.10 Cedência de local e infraestrutura (veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas) para a realização da Prova Prática.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, efetuado em 03 (três) parcelas, conforme segue:

- **1ª parcela de 30% após homologação das inscrições;**

- **2ª parcela de 50% na após a realização das provas;**

- **3ª parcela de 20% na entrega dos resultados finais.**

7.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.3 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

7.4 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

7.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

7.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto fornecido, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

7.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1 Sistema para recebimento das inscrições online, que deverão ser por meio de sites (internet) informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços será realizada por Servidor(a) e Gestor(a) designados, cabendo aos mesmos o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

11.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Processo Administrativo nº 033/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento do material, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não entrega dos materiais a contento, sem justa causa, será aplicada multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

e) Em caso de descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

16.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

16.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

16.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

16.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

16.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 19 de maio de 2023.

OBJETIVA CONCURSOS LTDA
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº